



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 23

FLS. 71

PORTARIA MUNICIPAL N.º 4.178/2023.

Objeto: Dispõe sobre regulamentação referente a evolução pela via não acadêmica dos profissionais do quadro do magistério público municipal, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Normas Regulamentadoras Funcionais e o Plano de Carreira e de Remuneração e Valorização do Quadro do Magistério Público Municipal, e revoga integralmente as Leis Municipais n.º 1.813/2.003 e n.º 2.391/2.011; e a Lei Complementar n.º 20/2.011, dando outras providências”;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do período compreendido entre 27/05/2020 a 31/12/2021, para fins de concessão de evolução funcional pela via não acadêmica dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em função da Lei Complementar Federal n.º 173/2020;

CONSIDERANDO, que em razão do enfrentamento da pandemia da Covid-19, ficou suspenso, no referido período, a contagem de tempo de serviço para evolução dos professores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, que as progressões funcionais de cargos ligados ao magistério municipal, temos que não há óbice para o referido pagamento, conforme denota-se da própria Nota Técnica SEI n.º 20581/2020 -ME, da seguinte maneira: “*Ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n.º 173, de 2020, entende-se que as progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos. Conclui-se, portanto, que para essa situação, tal vedação não se aplica*”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, enquadrados no art. 47, da Lei Complementar n.º 27/2011, a contagem de tempo de serviço, referente ao período de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021, para efeito da concessão da evolução pela via não acadêmica.



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 23

FLS. 72

Art. 2º. Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos a proceder à contagem do tempo de serviço, nos moldes do art. 1º da presente Portaria, bem como a implantação da evolução pela via não acadêmica, após verificado o cumprimento integral de todos os requisitos elencados na Lei Complementar nº. 27/2011.

Art. 3º. Os pagamentos da evolução pela via não acadêmica cujo servidor tenha se utilizado da contagem de tempo de serviço pelo período descrito no art. 1º desta Portaria, serão implantados a partir de 1º de março de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 22 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Jurídicos.

Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios

Profª. Maria Eunice Violin Brandt Salomão
Secretária Municipal de Educação e Cultura.